



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250930000184



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data  
07/10/2025



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 235-665-0635  
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi motivada pela necessidade de suprir a demanda crescente por exames de mamografia bilateral no município de Catunda, Ceará, em razão da insuficiência de recursos disponíveis e da estrutura fixa inadequada para atender a totalidade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e o processo administrativo que serviu de base para esta análise, a oferta de mamografias gratuitas é uma medida essencial para a detecção precoce do câncer de mama, o qual afeta milhões de mulheres globalmente. A mamografia bilateral se mostra como uma ferramenta clínica vital e de interesse público para o rastreamento precoce da doença, associada ao aumento das chances de tratamento exitoso.

Caso esta demanda não seja atendida, os impactos institucionais, operacionais e sociais podem ser significativos, levando à interrupção de serviços essenciais de saúde pública, além de comprometer a política pública de prevenção de doenças. A não realização desses exames em tempo hábil poderá impedir o cumprimento das metas de saúde estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catunda-CE, afetando, assim, a qualidade de vida das mulheres atendidas e sobrecregando outros serviços de saúde com diagnósticos em estágios mais avançados. Enquadrada como uma medida de interesse público, a contratação de serviços especializados mediante unidade móvel de mamografia tem por objetivo garantir a continuidade e a ampliação do acesso a serviços essenciais, modernizando o atendimento de saúde e adequando-se às necessidades da população regional.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a melhoria no atendimento à saúde pública, consequente aumento na detecção precoce de casos de câncer de mama e o cumprimento dos objetivos estratégicos da administração de saúde pública



local, objetivando a sustentabilidade, eficiência, e eficácia das políticas de saúde. A contratação reforça o compromisso com a eficiência, conforme previsto nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e está alinhada ao interesse público e aos princípios da economicidade e planejamento estratégico da Administração. Em face do exposto, é evidente que a contratação de serviços especializados para a realização de exames de mamografia bilateral através de unidade móvel é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo o acesso equânime e universal aos serviços de saúde fundamentais para a população e alinhando-se aos objetivos institucionais estabelecidos.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, representada pela Secretaria Municipal de Saúde de Catunda-CE, envolve a contratação de serviços especializados para a realização de exames de mamografia bilateral em unidade móvel, destinados aos usuários do SUS. Esta demanda é amparada pela imprescindibilidade dos exames no diagnóstico precoce do câncer de mama, um problema de saúde pública com alta prevalência e impacto profundo na saúde das mulheres. A oferta de exames gratuitos e acessíveis está alinhada com políticas que visam a inclusão e a universalização dos serviços de saúde, elementos essenciais conforme definidos nos princípios da eficiência e da economicidade, dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o objeto, definem que a unidade móvel deve ser totalmente equipada com aparelhos de raio-X de última geração para a realização das mamografias, garantindo a precisão dos diagnósticos. A contratada será responsável por disponibilizar todo o suporte operacional necessário, incluindo uma equipe de profissionais qualificados e o fornecimento dos laudos impressos para cada exame realizado, conforme os critérios técnicos estabelecidos. Estes padrões técnicos são justificados pela necessidade de assegurar que os exames sejam realizados com a máxima precisão e confiabilidade, o que é crucial para a saúde das pacientes e a efetividade da política pública em questão.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não se aplica a esta contratação, devido à especificidade e à necessidade de equipamentos especializados e assistência técnica que não estão cobertos por itens padrão. Este aspecto se alinha à necessidade de garantir que as características essenciais dos serviços sejam atendidas de forma completa e com qualidade.

Quanto à vedação de marcas ou modelos específicos, enfatiza-se a regra geral de sua não indicação, a menos que características técnicas específicas justifiquem tal requisito, em conformidade com o princípio da competitividade. A contratação não se qualifica como aquisição de bens de luxo, sendo focada exclusivamente nos requisitos





técnicos e operacionais inerentes à prestação do serviço.

Para garantir a eficiência na execução, as condições de serviço devem prever mecanismos que assegurem a entrega efetiva, conforme as demandas e cronogramas do município de Catunda-CE, evitando custos administrativos elevados e garantindo a máxima eficácia dos serviços contratados.

Critérios de sustentabilidade recomendam o uso de materiais recicláveis na operação dos serviços e a minimização de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No entanto, a ausência de impactos ambientais significativos justifica o foco nos aspectos operacionais da saúde pública prioritários. As capacidades dos fornecedores em cumprir os requisitos técnicos e operacionais mínimos serão fundamentais no levantamento de mercado, com possibilidade de flexibilização justificada para garantir a ampla competitividade, sempre que necessário.

Os requisitos definidos são baseados na necessidade evidenciada pelo DFD, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, assegurando que a solução mais vantajosa seja selecionada, conforme o estabelecido no art. 18.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel crítico no planejamento da contratação do serviço de realização de exames de mamografia bilateral via unidade móvel. O objetivo é prevenir práticas antieconômicas e fornecer uma base sólida para a solução contratual, alinhando com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A presente demanda envolve a contratação de serviços especializados, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Os termos "prestação de serviços especializados de exames por imagem (mamografia bilateral)" indicam a prestação de serviços como a natureza do objeto contratual.

No contexto da pesquisa de mercado, foi realizada uma consulta a fornecedores especializados, sem identificação explícita, a fim de obter uma identidade de faixa de preços e prazos disponíveis. Os resultados indicaram uma variação significativa nos custos, em função da abrangência do serviço prestado e das tecnologias utilizadas. Paralelamente, foram analisadas contratações similares anteriormente conduzidas por outros municípios, observando-se valores médios e formatos de aquisição, como locação de unidades móveis ou contratação direta de serviços especializados. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, revelaram tendências em tecnologias sustentáveis empregadas na área de diagnóstico por imagem.

Dentre as alternativas disponíveis, incluem-se a aquisição do serviço mediante contratação direta de uma empresa especializada que forneça unidade móvel totalmente equipada, a locação de equipamentos ou a terceirização completa dos serviços, confiando na experiência de empresas com histórico comprovado de prestação destes serviços. Cada alternativa foi analisada quanto a critérios técnicos,





econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, sem julgamento prévio de fornecedores.

A escolha da terceirização de serviços especializados com uso de unidade móvel é vista como a alternativa mais vantajosa. Esta abordagem proporciona eficiência e economicidade, ao mesmo tempo que garante a viabilidade operacional e o alinhamento com os resultados pretendidos, incluindo o fornecimento de exames de mamografia de alta qualidade para prevenção e diagnóstico precoce de câncer de mama. Os custos associados à manutenção de equipamentos e disponibilidade operativa contínua também foram considerados.

Recomenda-se proceder com a contratação via terceirização de serviços especializados, assegurando a escolha de uma solução que proporciona competitividade e transparência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11. Esta abordagem, fundamentada no levantamento de mercado, garante que as necessidades identificadas sejam atendidas com eficiência e dentro dos parâmetros econômicos e técnicos desejáveis, sem antecipação da modalidade de licitação.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Catunda-CE, proporcionando exames de mamografia bilateral para detecção precoce do câncer de mama através de uma unidade móvel. Esta solução é fundamental para garantir o acesso a serviços essenciais de saúde pública para a população, como parte integrante dos esforços do Sistema Único de Saúde (SUS) na redução da incidência de doenças graves. A unidade móvel será equipada com a tecnologia necessária para a realização dos exames e contará com uma equipe devidamente habilitada para conduzir o procedimento e emitir laudos, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

A contratação incluirá a disponibilização de um veículo adaptado que comportará todos os equipamentos necessários à realização dos exames de mamografia bilateral, bem como toda a infraestrutura para a impressão dos resultados. Os serviços serão executados no município de Catunda-CE, em local estipulado pela Administração, assegurando que as mulheres tenham acesso facilitado aos exames. A contratada assumirá a responsabilidade por todos materiais, deslocamentos e cuidados com o pessoal necessário para a realização dos exames, além de oferecer suporte técnico e logístico integral para garantir a continuidade e a eficácia do serviço durante todo o período de contrato.

Esta configuração foi escolhida após análise do mercado, levando em consideração a viabilidade econômica e técnica, bem como a capacidade de atendimento às exigências legais e administrativas. A opção por uma unidade móvel assegura que as comunidades locais sejam atendidas eficientemente, minimizando as barreiras geográficas e aumentando a cobertura do serviço de diagnóstico precoce. Esta solução está em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo de forma significativa para os objetivos de saúde pública e promoção do bem-estar social.





## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Exame de mamografia bilateral - exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama, realizado em unidade móvel, com emissão de laudo	300,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Exame de mamografia bilateral - exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama, realizado em unidade móvel, com emissão de laudo	300,000	Serviço	61,67	18.501,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 18.501,00 (dezoito mil, quinhentos e um reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando técnica e economicamente viável, garantindo vantagens para a Administração. Esta análise é uma exigência obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Sob essa ótica, a divisão por itens, lotes ou etapas foi considerada, em consonância com as diretrizes estabelecidas na 'Seção 4 - Solução como um Todo', tendo em vista os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

No tocante à possibilidade de parcelamento, foi avaliado se o objeto contratado permite divisões práticas por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo como fator orientador sugere que, em tese, o mercado apresenta fornecedores que podem atender a partes distintas do objeto almejado, possibilitando maior competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação adequados. Contudo, a fragmentação potencializa o aproveitamento do mercado local e proporciona ganhos logísticos, consoante com a pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

Comparando com a execução integral, esta pode parecer mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, pois pode oferecer economias de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema singular e integrado (inciso II) ou garantir a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, fazendo desta a alternativa preferível após cuidadosa avaliação comparativa, em linha com o art. 5º.





No que concerne aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplificaria a gestão do contrato e preservaria a responsabilidade técnica integral, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, porém, aumentaria a complexidade administrativa. Esta análise considera a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência, conforme preconizado no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a opção mais vantajosa para a Administração, em alinhamento com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta escolha enfatiza a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios delineados no art. 40. A execução integral ressalta-se como preferível devido à sua capacidade de garantir eficiência e uma gestão mais coesa e centralizada, fatores críticos para o sucesso da contratação.

### 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento garante a antecipação de demandas e a otimização do orçamento, promovendo coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação atende à necessidade identificada na *Descrição da Necessidade da Contratação*, com foco em serviços de mamografia em unidades móveis. Apesar de não estar prevista no PCA, a ausência se justifica por demandas imprevistas e emergenciais, a exemplo da necessidade urgente de exames de mamografia para prevenção do câncer de mama em Catunda, CE.

De acordo com o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa para a não inclusão no PCA baseia-se em circunstâncias emergenciais que não podem ser postergadas. Ações corretivas incluem a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos apropriada, conforme estabelecido no artigo 5º. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas propostas, visa assegurar resultados vantajosos à administração pública e a competitividade, em consonância com o artigo 11, além de garantir transparência no planejamento e corresponder às expectativas descritas nos *Resultados Pretendidos*.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços especializados para a realização de exames por imagem (mamografia bilateral) em unidade móvel visam atender a uma necessidade pública urgente e relevante, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o propósito de otimizar o uso dos recursos institucionais, contribuindo para a saúde pública do município de Catunda-CE.

O principal resultado esperado é a ampliação do acesso à mamografia bilateral a um maior número de mulheres, promovendo, assim, a detecção precoce de câncer de





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



mama, o que é vital para a eficácia do tratamento. Este efeito direto resultará em diminuição de custos com tratamentos mais complexos futuros, que seriam necessários em caso de diagnósticos tardios. Além disso, a solução adotada permitirá a cobertura de variadas áreas do município, agilizando o processo diagnóstico e, por consequência, aumentando a eficiência do sistema de saúde local.

A racionalização dos recursos humanos será atingida por meio da capacitação direcionada dos profissionais da unidade móvel, assegurando que os exames sejam conduzidos por pessoal altamente qualificado, reduzindo a necessidade de repetição dos procedimentos e garantindo a qualidade dos laudos emitidos. Para os recursos materiais, o aproveitamento será maximizado com a utilização de tecnologia adequada que diminui o uso excessivo de materiais de consumo e assegura a precisão nas operações realizadas, conforme indicado na pesquisa de mercado realizada. A economicidade financeira será evidenciada pela redução dos custos unitários desses serviços quando comparados à realização dos mesmos em estruturas fixas, e pelo ganho de escala possível ao realizar um número significativo de exames dentro de um intervalo curto de tempo.

O uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será implementado para a contratação, servindo como mecanismo essencial para o acompanhamento dos efeitos pretendidos. Com o uso de indicadores quantificáveis, como a taxa de aumento de diagnósticos precoces ou o percentual de economia de recursos financeiros por exame realizado, será possível avaliar a eficiência da contratação, fundamentando o relatório final de resultados que justifica o dispêndio de recursos públicos conforme o art. 11 da citada lei.

Ao observar o desafio da natureza exploratória desta demanda, será apresentada uma justificativa técnica fundamentada, garantindo que possíveis variações nas estimativas iniciais sejam adequadamente contextualizadas, assegurando que os objetivos institucionais previstos sejam alcançados de maneira efetiva e em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

### 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 235-665-0635  
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas aos Resultados Pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objetos simples que dispensam ajustes prévios.

### 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional apresentam ambas suas vantagens nesta análise, baseada nos elementos do Estudo Técnico Preliminar. A contratação de serviços especializados para mamografia bilateral, utilizando unidade móvel, visa atender uma necessidade clara do Sistema Único de Saúde, garantindo acesso a um exame vital para a detecção precoce do câncer de mama. Considerando-se a descrição da necessidade e a solução como um todo, a opção pelo SRP revela-se inadequada para este caso. Isso se deve à natureza pontual da contratação e à definição clara das quantidades a serem contratadas, que são fixas e determinadas, não se enquadrando na padronização ou na inevitabilidade de entregas fracionadas, características típicas das demandas mais adequadas ao SRP. Por outro lado, uma contratação tradicional permite um atendimento mais preciso dessas necessidades fixas e definidas.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional destaca-se por otimizar a demanda isolada, dispensando a necessidade de economia de escala e compras compartilhadas características do SRP. Este último poderia agregar complexidade desnecessária ao processo, ao passo que a contratação direta proporciona segurança jurídica imediata, conforme aplica-se o art. 75 para contratações pela modalidade de dispensa, garantindo eficiência e celeridade nas ações da administração pública. Assim, a contratação tradicional é indicada por sua capacidade de satisfazer de forma eficiente e competitiva a demanda atual, atendendo aos resultados pretendidos pela administração em consonância com os princípios do interesse público, economicidade e eficácia estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sem identificarmos a existência de um plano de contratação anual específico para esta demanda, a recomendação centra-se na contratação direta, que se alinha às necessidades pontuais e específicas do exame por imagem oferecido em um regime de saúde pública. Tal escolha assegura a adequação dos recursos e a execução dentro dos prazos necessários, afirmando o compromisso da administração com a observância dos princípios e objetivos legislativos.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0





### CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar deve considerar sua viabilidade e vantajosidade, à luz dos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação é a realização de exames de mamografia bilateral em unidade móvel, serviço que consiste em uma atividade altamente especializada, porém de execução predominantemente uniforme e padronizada. Dado o contexto operacional e a natureza contínua e indivisível desse serviço, a participação consorciada torna-se **incompatível** por poder acrescentar complexidade desnecessária à gestão e à execução contratual, comprometendo a eficiência e a economicidade.

Os serviços de mamografia, ainda que exijam equipamentos específicos e equipe profissional qualificada, não necessitam de um somatório de capacidades técnicas distintas que justifiquem a formação de consórcios. Na prática, a contratação de um fornecedor único promete ser mais eficiente e menos onerosa, uma vez que facilita a fiscalização e a responsabilização por eventuais falhas na prestação dos serviços, assegurando a simplicidade na gestão contratual. Ademais, as condições para uma participação consorciada, como a responsabilidade solidária e a escolha de uma empresa líder, podem introduzir desafios jurídicos e operacionais à execução do contrato que não encontram balanço em benefícios claros no contexto apreciado.

Considerando o levantamento de mercado, observa-se que empresas individuais dispõem de capacidade técnica e econômica suficiente para atender as demandas do contrato, sem a necessidade de consórcios. Tal abordagem está em consonância com os 'Resultados Pretendidos', que visam à maximização da economicidade e da eficiência na execução do serviço público de saúde, particularmente essencial na prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama. Portanto, ao analisar sob a perspectiva da vantajosidade, a vedação à participação de consórcios se mostra mais **adequada**, promovendo a segurança jurídica, a eficiência e o interesse público, conforme previsto nos dispositivos citados da Lei nº 14.133/2021.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao considerar a importância das contratações correlatas e interdependentes no contexto da Administração Pública, destaca-se a necessidade de um planejamento cuidadoso e integrado. A análise dessas contratações busca racionalizar o uso dos recursos públicos, promover economia ao identificar oportunidades de centralização de demandas afins, além de prevenir sobreposições ou interrupções em serviços essenciais. Tal abordagem é fundamental para garantir que contratos com objetos semelhantes ou que se complementam sejam geridos de forma a maximizar a eficiência, em consonância com os princípios da economicidade e planejamento mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à contratação de serviços especializados para a realização de exames por imagem através de unidade móvel, até o momento, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que possuam ligação direta com o projeto atual. Contudo, é crucial examinar se há potencial para unir demandas





similares em áreas técnicas ou logísticas, a fim de alcançar padronização e economia de escala, previstos no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, não se vislumbra a necessidade de ajustes em contratos vigentes, nem a dependência de infraestruturas ou serviços adicionais que possam impactar a execução da solução proposta.

Conclui-se, pela análise realizada, que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que demandem alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na modalidade de contratação descritos nas seções previamente elaboradas do ETP. Desta forma, os próximos passos não exigem ajustes no planejamento inicialmente proposto, mantendo a contratação independente das demandas complementares usuais, como no exemplo técnico de serviços de TI que, em algumas situações, requerem pré-condições externas como eletricidade adequada, mas que aqui se apresenta autossuficiente. Com isso, assegura-se que a solução proposta atenda plenamente à necessidade identificada, dentro dos parâmetros legais e planejados.

### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a realização de exames de mamografia bilateral em unidade móvel possui possíveis impactos ambientais que precisam ser considerados ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos médicos, consumo de energia elétrica e emissões relacionadas ao deslocamento do veículo. Tais impactos devem ser abordados de forma antecipada para assegurar a sustentabilidade, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Durante o levantamento de mercado, observou-se que soluções sustentáveis, como o uso de unidades móveis que operam com sistemas de baixa emissão de gases e eficiência no consumo de combustível, são preferenciais e viáveis.

Medidas mitigadoras específicas serão necessárias, incluindo a adoção de geradores de energia certificados com selo Procel A para otimizar o consumo energético da unidade móvel, bem como sistemas de filtragem de gases emitidos por motores, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12. A implementação de logística reversa para o descarte adequado de resíduos, especialmente materiais radiológicos e itens descartáveis, será fundamental. Adicionalmente, a utilização de insumos biodegradáveis, quando aplicável, será considerada para minimizar o impacto ambiental.

Essas medidas, além de endereçar a sustentabilidade, devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando que a contratação atenda aos 'Resultados Pretendidos' de modo eficiente e vantajoso para a administração pública, conforme art. 11. Considerando a capacidade administrativa para execução, planeja-se que as exigências relacionadas à mitigação ambiental sejam integradas de maneira eficaz ao termo de referência, reforçando a competitividade sem criar barreiras indevidas, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à execução dos exames de mamografia, otimizar o





uso de recursos e contribuir para a eficiência e sustentabilidade do serviço prestado, em alinhamento com os princípios de eficiência e desenvolvimento sustentável defendidos pela legislação vigente. A ausência de impactos significativos será considerada apenas em casos onde tecnicamente se evidencie essa característica, promovendo assim uma abordagem proativa e responsável da administração pública.

### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação para a prestação de serviços especializados de mamografia bilateral em unidade móvel é considerada viável e vantajosa, consolidando-se como uma solução efetiva para atender à necessidade identificada de diagnóstico e prevenção do câncer de mama entre as usuárias do Sistema Único de Saúde em Catunda-CE. A análise conclui que a contratação atende aos princípios de eficiência e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que visa a universalização do acesso a exames de saúde essenciais, que são inacessíveis a uma vasta camada da população na rede privada.

A viabilidade econômica da contratação está sustentada por estimativas realistas de quantidade e valor, alinhadas com a pesquisa de mercado realizada. Com base nos 300 exames projetados e no valor de referência identificado, a contratação promete não apenas atender à demanda local efetivamente, mas também atuar preventivamente no diagnóstico precoce de doenças, promovendo economicidade por meio da redução de gastos futuros no tratamento de casos avançados de câncer de mama. Este aspecto realça a economicidade e a vantajosidade do processo licitatório, conforme delineado no art. 11 da referida Lei.

No contexto operacional, a escolha da unidade móvel como estratégia logística garante a flexibilidade, abrangência e oportuno alcance às usuárias finais, otimizando recursos humanos e materiais em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII. A abordagem móvel facilita o acesso de mulheres em áreas mais remotas, superando barreiras de deslocamento que muitas vezes inviabilizam exames rotineiros. Este modelo se alinha ao planejamento estratégico de saúde pública e demonstra capacidade de adaptação às especificidades locais, refletindo os requisitos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Juridicamente, a contratação está adequadamente fundamentada e atende a todas as disposições legais necessárias, consolidando a decisão pela execução imediata do processo de contratação. A ausência de um plano de contratação anual para este processo administrativo não desqualifica a contratação, pelo contrário, ressalta a necessidade urgente e específica de intervenção proposta, justificada de maneira autônoma e amparada por dados concretos e planejamento adequado. Assim sendo, recomenda-se a continuidade desta contratação, sendo esta decisão instrutiva para a autoridade competente, garantindo que todas as ações correlatas sejam eficazmente incorporadas ao processo de contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 235-665-0635  
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 7 de outubro de 2025

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 235-665-0635  
PÁGINA:12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

